



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 004/2024  
Dispensa de licitação nº 003/2024

### 1. OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos de licitações, em jornal de grande circulação regional e/ou no estado de Minas Gerais, com a finalidade de assegurar a publicidade dos editais e demais atos referentes aos processos licitatórios com a finalidade de atender as exigências da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução Nº 339/2024, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa especializada visando à publicação de atos de licitações, em jornal de grande circulação, regional e/ou no estado de Minas Gerais, com a finalidade de assegurar a publicidade dos editais, em atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021. Formato padrão: 2col x 6cm. Fonte: corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, sem serifa. O título dessas publicações deve ser do tipo doze ou maior, sem serifa. Cor: preto e branco.	cm/coluna	300	R\$ 27,50	R\$ 8.250,00

1.2. O item objeto deste Termo de Referência é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dorecebimento da autorização de fornecimento pela contratada.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

## Estado de Minas Gerais

2.2. Considerando que a Lei 14.133/21 facultou a adoção ao plano de contratações anual e não tendo a Câmara o adotado até o momento, não há como preencher o requisito da demonstração de indicação no PCA, ficando este tópico prejudicado.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. Justificativa da necessidade da contratação

Justificativa para a Contratação de Serviços de Publicação em Jornais de Grande Circulação

#### 3.2. Contexto e Necessidade

A Câmara Municipal de São Bento Abade, em Minas Gerais, tem o compromisso de garantir a transparência e o acesso público às suas atividades licitatórias, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O artigo 54 desta Lei, juntamente com seu § 1º, estabelece a obrigatoriedade de publicação do edital de licitação e seus extratos tanto em meios digitais, através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quanto em meios impressos de ampla circulação.

Este procedimento não apenas cumpre uma exigência legal, mas também reforça o princípio da publicidade, um dos pilares da Administração Pública, que assegura a qualquer cidadão o direito de acesso às informações relativas aos processos licitatórios. Este princípio é vital para a transparência e permite que a sociedade fiscalize e participe ativamente do controle dos atos administrativos.

#### 3.3. Objetivo da Contratação

Diante disso, é imprescindível a contratação de um serviço especializado de publicação em jornais de grande circulação. Esta necessidade visa não somente cumprir as disposições legais vigentes mas também promover a maior divulgação possível dos processos licitatórios, atos administrativos e demais informações de interesse público gerenciados pela Câmara Municipal.

A escolha por um veículo de grande circulação se justifica pela busca de uma ampla visibilidade, garantindo que as informações cheguem a um número extenso de cidadãos e potenciais interessados.

#### 3.4. Justificativa para Dispensa de ETP e Matriz de Riscos

Considerando que o serviço em questão se caracteriza por ser de baixo valor e de baixa complexidade, e tendo em vista a sua importância para a continuidade das atividades da Administração Pública, opta-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da matriz de riscos, conforme facultado pelo art. 42, I, e pelo art. 72, I, da Resolução nº 339/2024.

Esta decisão é respaldada pela natureza do serviço, pela sua essencialidade para o cumprimento da legislação e pela sua vigência delimitada até 31/12/2024, o que corrobora a



sua classificação como de baixa complexidade e valor.

### 3.5. Conclusão

A transparência e a publicidade são essenciais para o fortalecimento da democracia e para o exercício da cidadania. Assim, a contratação de serviços de publicação em jornais de grande circulação é uma medida que se alinha a esses princípios, além de atender às exigências legais, promovendo um ambiente de gestão pública aberto, transparente e participativo. Portanto, solicita-se a abertura de processo licitatório para a contratação deste serviço essencial, reafirmando o compromisso da Câmara Municipal de São Bento Abade com a transparência, a legalidade e o efetivo acesso à informação por parte de todos os cidadãos.

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Prazo e local de entrega

4.1. Após homologação da dispensa, a Contratante emitirá uma ordem de serviço para a Contratada, através de endereço eletrônico fornecido na proposta.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços após, a solicitação das unidades solicitante em até 12 (doze) horas.

4.3. Só serão aceitos os fornecimentos dos serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujas condições de não sejam satisfatórias para administração.

4.4. A prestação de serviços deverá ser entregue, no seguinte endereço: Avenida Padre Bento Ferreira, nº 652, Centro, São Bento Abade - MG, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

### Recebimento

4.5. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.

4.6. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

### Preposto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

## Estado de Minas Gerais

4.8. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

### 5. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. A matéria/resumo que irá ser publicado, será enviado para a empresa fazer o layout do material, para o contratante aprovar o envio da matéria para publicação, todas as configurações do texto será feita pela empresa;

5.2. A publicação deverá ser feita em jornal de grande circulação diária em Minas Gerais;

5.3. Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, por meio eletrônico;

5.4. A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação;

5.5. Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo Contratante, salvo por autorização expressa do Contratante;

5.6. A quantidade e periodicidade dos atos administrativos para publicação serão distribuídas a critério exclusivo do Contratante, de acordo com suas necessidades;

5.7. A publicação deverá ser realizada no caderno de classificados ou na página de publicidade legal/oficial, nos dias úteis, sábados, domingos e/ou feriados.

### 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Rênis Furtado, nomeado através da Portaria nº 4/2024, conforme Resolução nº 339/2024.



- 8.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.3.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.5.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.9.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

## 9. DO PAGAMENTO

### Prazo de pagamento

- 9.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.
- 9.2.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.
- 9.3.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.4.** Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.
- 9.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

### Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### 10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ata poderá ser prorrogada por até 12 (doze) meses, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

### 11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o IPCA pelo período acumulado.

### 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

12.2. Por se tratar de contratações futuras e eventuais, dada a própria imprecisão em relação aos quantitativos exatos, optou-se pelo Sistema de Registro de Preços.

12.3. O critério selecionado para julgamento será o de menor preço.

12.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

### 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

13.2. A pesquisa de preços foi realizada através de consulta no Painel de Preços do Governo Federal, pesquisa com 02 (dois) fornecedores e ainda as pesquisas foram realizadas em 03 sites oficiais de Órgãos Públicos, sendo eles Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga – RS (Mapa comparativo de preços e Termo de Referência), Câmara Municipal de Duque de Caxias – RJ (Aviso de contratação direta – Dispensa nº 02/2024) e Prefeitura Municipal de Aguanil – MG (Ata de homologação).

### 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

## Estado de Minas Gerais

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

**14.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Reduzido	Plano de Trabalho
01.031.0001.2.005 3390.39.00	23	Promoção e Divulgação do Legislativo

### 15. DAS SANÇÕES

**15.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas infrações passíveis de sanções:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** A prática das infrações acima será suscetível objetivamente das seguintes sanções:

**15.2.1. Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**15.2.2. Multa** de 5% a 30% do valor do contrato nas hipóteses dos incisos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**15.2.3. Impedimento de licitar e contratar** com o presente ente quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com todos os entes da Administração Pública direta e indireta, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo da mesma lei que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

## Estado de Minas Gerais

**15.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

**15.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

São Bento Abade – MG, 29 de abril de 2024.

  
**Demilson Ferreira Diniz**  
Vice-Presidente da Mesa  
Matrícula 82



